



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 22.151.2016-00

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Policia Civil

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria Estado de Policia Civil, referente ao

exercício de 2015

RESPONSÁVEL: Carlos Flávio Gomes Portela Richard RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 10.209/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Estado de Policia Civil. Regular.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso I, considerar REGULAR a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Policia Civil, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2015, de responsabilidade de Carlos Flávio Gomes Portela Richard, Secretário Estado de Policia Civil, no exercício. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 23 de março de 2017.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Presidente do TCE/AC

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC

Processo TCE n° 22.151.2016-00

Pág. 1 de 4





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 22.151.2016-00

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Policia Civil

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria Estado de Policia Civil, referente ao

exercício de 2015

RESPONSÁVEL: Carlos Flávio Gomes Portela Richard RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

RELATÓRIO

- 1. Trata-se da Prestação de Contas da Secretaria Estado de Policia Civil, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2015, de responsabilidade de Carlos Flávio Gomes Portela Richard, Secretário de Estado de Policia Civil à época.
- **2.** Relatório de análise técnica às fls. 37 a 51 e conclusivo às fls. 76 a 85.
- **3.** Devidamente citados (fls. 55/61), o Gestor e a Contadora se manifestaram (fl. 64/73).
- **4.** Parecer do Ministério Público junto a esta Corte às fls. 89.

É o sucinto relatório.

É o relatório.

Rio Branco – Acre, 23 de março de 2017.

Cons. Ronald Polanco Ribeiro Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 22.151.2016-00

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Policia Civil

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria Estado de Policia Civil, referente ao

exercício de 2015

RESPONSÁVEL: Carlos Flávio Gomes Portela Richard RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO (Relator):

- 1. Ante o exposto, consubstanciado no relatório exarado pelo Corpo Técnico e pelo parecer do Ministério Público Especial atuante nesta Corte de Contas, VOTO:
 - **1.1.** nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de **Acórdão** considerando **REGULAR** a Prestação de Contas de Estado de Policia Civil, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2015, de responsabilidade de **Carlos Flávio Gomes Portela Richard**, Secretário de Estado de Policia Civil à época.
 - **1.2.** Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento dos presentes autos**.

É como Voto.

Rio Branco – Acre, 23 de março de 2017.

Cons. Ronald Polanco Ribeiro Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 22.151.2016-00

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Policia Civil

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria Estado de Policia Civil, referente ao

exercício de 2015

RESPONSÁVEL: Carlos Flávio Gomes Portela Richard RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o presente processo foi apreciado na Sessão Plenária nº 1.276ª do dia 23 de março de 2017 por esta egrégia Corte e proferiu a **Decisão** de acolher, à unanimidade, o voto do Conselheiro-Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Relator